



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Reedita a Instrução Normativa SGP/UNILAB Nº 19, de 25 de agosto de 2022, que dispõe sobre a organização e procedimentos administrativos referentes aos pedidos de Licença para Capacitação no âmbito da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira (Unilab).

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB, nomeado pela Portaria da Reitoria nº 535, de 10/05/2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 90, de 11/05/2018, e considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 885, de 03/08/2018, publicada no DOU nº 151 de 07/08/2018, a Portaria da Reitoria nº 1.126, de 11/10/2018, publicada no DOU nº 199 de 16/10/2018, o Decreto nº 9.991/2019, e a Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21/2021, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta instrução normativa tem como objetivo organizar e estabelecer os procedimentos administrativos para a concessão de Licença para Capacitação para os servidores da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

§1º Também se aplicam as regras desta Instrução Normativa aos servidores de carreira de outras instituições requisitados para Unilab.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Instrução Normativa considera-se:

I – quinquênio: período de 05 (cinco) anos tendo como data inicial a entrada do referido servidor no serviço público federal.

II – mês: período de 30 (trinta) dias.

III - ação de desenvolvimento: toda e qualquer ação voltada para o desenvolvimento de competências, organizada de maneira formal, realizada de modo individual ou coletivo, presencial ou a distância, com supervisão, orientação ou tutoria.

IV - treinamento regularmente instituído como qualquer ação de desenvolvimento promovida ou apoiada pelo órgão ou pela entidade.

Art. 3º Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá solicitar a concessão de licença capacitação, por até 03 (três) meses, para:

I - participar de ações de desenvolvimento presenciais ou a distância;

II - elaborar monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral; ou

III - curso conjugado com:

a) atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais; ou

b) realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza no País.

§1º - Caso haja necessidade, o servidor poderá utilizar a licença para capacitação, em conformidade com §4º, do Art. 25, do Decreto 9.991/2019, na hipótese de necessidade de prorrogação dos prazos dos afastamentos para pós-graduação stricto sensu.

§2º A ação de desenvolvimento para aprendizado de língua estrangeira somente poderá ocorrer de modo presencial, no País ou no exterior, e quando recomendável ao exercício das atividades do servidor, conforme atestado no âmbito do órgão ou da entidade, conforme art. 25, § 5º, do Decreto nº 9.991/19.

§3º As ações de desenvolvimento poderão ser organizadas de modo individual ou coletivo.

§4º Os 90 (noventa) dias a que o servidor fizer jus, a cada período quinquenal, para a licença capacitação, não são acumuláveis, devendo iniciar o usufruto até o término do quinquênio subsequente.

Art. 4º A licença para capacitação poderá ser parcelada em, no máximo, 06 (seis) períodos e o menor período não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias.

§1º A carga horária total da ação de desenvolvimento ou do conjunto de ações deverá ser igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais.

§2º A carga horária semanal necessária para autorizar a licença será obtida pelo cálculo da divisão da carga horária total da ação ou ações de desenvolvimento no período da licença pelo número de dias do afastamento, multiplicando-se o resultado por sete dias da semana, conforme art. 31, §3º, da Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\left(\frac{\text{Carga horária total}}{\text{Dias de afastamento}} \right) \times 7 = \text{Carga horária semanal}$$

§3º Em conformidade com o disposto no Art. 18, do Decreto nº 9.991/19, quando o período de Licença para Capacitação for superior a trinta dias consecutivos, o servidor:

I - deverá requerer a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento; e

II - terá suspenso, sem implicar na dispensa da concessão, o pagamento das parcelas referentes às gratificações e aos adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo, contado da data de início do afastamento.

§ 4º O disposto no inciso II do § 3º não se aplica às parcelas legalmente vinculadas ao desempenho individual do cargo efetivo ou ao desempenho institucional.

CAPÍTULO II DO REQUERIMENTO

Art. 5º Os servidores interessados em requerer licença para capacitação deverão abrir o requerimento via SouGov, na opção “Solicitações”, na qual deverão selecionar “Licença para Capacitação”.

§1º Antes de fazer o preenchimento da solicitação, o servidor deverá providenciar os seguintes documentos:

I - Termo de Ciência, conforme modelo disponível [neste link](#), o qual deverá ser preenchido e assinado digitalmente pelo servidor e por sua chefia imediata, via assinador digital do SouGov, e gerado o PDF;

II - Currículo atualizado do servidor extraído do SouGov - Banco de Talentos;

III - Documento em PDF do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP, destacando a necessidade de desenvolvimento que será atendida com licença (Art 28, IV, da Instrução Normativa nº 21/2021);

IV - Caso o período de sua Licença para Capacitação for superior a 30 dias, nos termos do § 1º do art. 18 do Decreto nº 9.991/2019, deverá anexar ao Requerimento documento solicitando a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento.

§2º Nos casos previstos no §1º, IV, do caput, o servidor deverá abrir o processo de dispensa ou exoneração, o qual deverá ser remetido à Divisão de Administração de Pessoal – DAP via processo no SEI, devendo anexar aos autos do processo de licença capacitação a portaria de dispensa ou exoneração antes do início do período da licença.

§3º Os servidores deverão preencher todos os campos necessários no requerimento e enviar para análise da unidade de gestão de pessoas competente.

Art. 6º Após o envio do requerimento no SouGov, o servidor deverá imediatamente abrir um processo do tipo “Pessoal: Licença para Capacitação”, preencher o formulário de solicitação “Licença para Capacitação” disponível no SEI e encaminhar para a DDP.

§1º No caso de servidor lotado em instituto ou de servidor docente, deverá incluir documento que comprove a aprovação do Conselho de Unidade Acadêmica e do Colegiado do Curso, a respeito do afastamento solicitado.

§2º Os processos de Licença para Capacitação deverão ser encaminhados à Divisão de Desenvolvimento de Pessoal - DDP/SGP com um período de antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 180 dias, considerada a respectiva data de início.

§3º Em cada processo remetido deverá constar a solicitação de apenas um período de licença para capacitação.

§4º Caso o servidor tenha interesse em solicitar mais de uma parcela de licença para capacitação, as solicitações deverão ser feitas em processos separados.

§5º Após o recebimento dos processos de licença para capacitação, a DDP procederá com a análise do requerimento no SouGov e observará o limite de 5% (cinco por cento) previsto no Art. 27, do Decreto nº 9.991/19.

§6º Os requerimentos serão analisados respeitando os seguintes critérios:

I - análise da instrução, na qual a DDP verificará se o requerimento apresenta a documentação exigida nesta norma e na legislação vigente;

II - análise dos critérios previstos nesta instrução normativa e na legislação vigente.

§7º A concessão da licença para capacitação fica condicionada ao planejamento interno da unidade organizacional, à oportunidade do afastamento, à relevância do evento para a instituição, bem como à contribuição da capacitação para o desenvolvimento do servidor no exercício de suas funções.

§8º No caso de mais de um servidor solicitar a respectiva licença para um mesmo período, e se configurar inviável a sua concessão simultânea, seguir-se-ão os seguintes critérios para a concessão, nesta ordem:

I - Servidor que primeiro remeter o processo à DDP;

II - Servidor que usufruiu do menor número de dias de Licenças para Capacitação no serviço público federal, em interstícios anteriores;

III - Servidor cujo interstício estiver mais próximo de expirar;

IV - Servidor com mais tempo de serviço na instituição;

V - Servidor com mais idade.

§9º Os requerimentos indeferidos via SouGov terão os processos concluídos em suas unidades de origem, devendo ser remetido novo requerimento com um novo processo SEI a ele associado para submissão à DDP dentro dos critérios estabelecidos.

§10º Os requerimentos em conformidade serão deferidos via SouGov e o processo SEI será encaminhado para assinatura da portaria pela autoridade responsável e posterior conhecimento do servidor interessado e de sua respectiva chefia imediata.

Art. 7º Fica limitada a quantidade de afastamentos simultâneos de licença para capacitação a 5% (cinco por cento) do quadro de servidores da Unilab, conforme parágrafo único do Art. 27, do Decreto nº 9.991/19.

Art. 8º Para aplicação do disposto no artigo anterior, o limite de afastamentos de licença para capacitação de 5% (cinco por cento) na Unilab, será distribuído da seguinte forma:

I - 5% (cinco por cento) da categoria de servidores Técnico-Administrativos em Educação;

II - 5% (cinco por cento) da categoria de servidores Docentes.

§1º Para os servidores docentes, o percentual de 5% será distribuído proporcionalmente para cada instituto acadêmico, respeitando-se o quantitativo previsto no Anexo I desta norma.

§2º Caso uma das categorias não preencha a previsão de 5% supracitada, o percentual remanescente poderá ser utilizado pelas solicitações excedentes da outra categoria.

§3º No caso de os institutos acadêmicos não utilizarem o total de vagas previsto no Anexo I para os docentes da unidade, as vagas poderão ser solicitadas por outro instituto.

§4º A solicitação de que trata o parágrafo anterior deverá ser feita via despacho do diretor do instituto acadêmico solicitante, dentro do processo SEI em que for feito o requerimento de licença capacitação, e será encaminhada à DDP para que comunique o instituto solicitado acerca da necessidade de vaga remanescente.

§5º Caso o instituto solicitado se manifeste favorável à disponibilização da vaga remanescente, o processo de licença capacitação prosseguirá normalmente com os trâmites necessários, conforme previsão na norma vigente e na base de conhecimento.

Art. 9º O período da Licença Capacitação será computado para todos os efeitos e reconhecido como efetivo exercício.

Art. 10. O servidor só poderá ausentar-se do trabalho após a emissão e publicação da portaria autorizando a sua licença.

Art. 11. A concessão da licença para capacitação não enseja a substituição do servidor nem a contratação de professor substituto, conforme consta na Portaria nº 359/REITORIA/2019.

Art. 12. Todas as ações de desenvolvimento declaradas pelo servidor deverão ser iniciadas e concluídas dentro do período da licença e deverão observar o princípio da razoabilidade.

CAPÍTULO III DOS IMPEDIMENTOS

Art. 13. Não poderá pleitear licença capacitação o servidor que se afastou para mestrado, doutorado ou pós-doutorado, enquanto não tiver cumprido igual período ao que passou afastado, nos termos do art. 96-A, § 4º da Lei 8.112/90.

Art. 14. Conforme disposto no art. 27, da IN SGP/ENAP/SEDGG/ME Nº 21/2021, deverá ser observado o interstício mínimo de 60 (sessenta) dias entre os seguintes afastamentos:

I - licenças para capacitação;

II - parcelas de licenças para capacitação;

III - licença para capacitação ou parcela de licença para capacitação e treinamento regularmente instituído, e vice-versa;

IV - participações em programas de treinamento regularmente instituído; e

V - licença para capacitação ou parcela de licença para capacitação ou treinamento regularmente instituído e pós-graduação ou estudo no exterior.

Parágrafo único. Para os afastamentos de que tratam os incisos III e IV do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019, serão aplicáveis os interstícios do §1º do art. 95 e §§ 2º a 4º do art. 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 15. O servidor que usufruiu da licença capacitação fica impedido de se afastar para participação em programas de Pós-Graduação Stricto Sensu – mestrado e doutorado, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 96-A, § 2º da Lei 8.112/90.

Parágrafo Único. Não há impedimento para concessão de afastamento para participação em pós-doutorado ao servidor que tenha usufruído da licença capacitação.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16 Compete ao Servidor:

I - Abrir processo para solicitação da licença capacitação;

II - Instruir o processo em conformidade com o que consta nesta Instrução Normativa, e encaminhar à DDP respeitando os critérios estabelecidos nesta norma, instruído com o formulário específico, acompanhado da respectiva documentação;

III - Comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:

a) certificado ou documento equivalente que comprove a participação;

b) relatório de atividades desenvolvidas; e

c) cópia de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral com assinatura do orientador, quando for o caso.

IV - requerer dispensa do cargo em comissão ou função gratificada, na forma no § 3º do art. 4º desta IN.

§1º O servidor deverá anexar os documentos das alíneas “a” e “c” ao processo SEI, por meio de inclusão de Documento Externo, e para o previsto na alínea “b”, deverá preencher documento do

tipo Relatório de Atividades de Ação de Desenvolvimento disponível no SEI, o qual deverá ter a ciência da chefia imediata

§2º A não apresentação da documentação comprobatória de que trata o inciso III deste artigo sujeitará ao servidor o ressarcimento dos gastos com seu afastamento ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente.

Art. 17. Compete à Chefia Imediata:

I - Planejar semestralmente o afastamento dos servidores da sua unidade organizacional que fizerem jus e desejarem usufruir da licença capacitação, observando critérios de prioridade e garantindo a continuidade dos serviços prestados;

II - Acompanhar o andamento dos processos de licença para capacitação dos servidores da sua unidade;

III - Dar ciência e ou remeter o processo à DDP, após a inclusão da documentação comprobatória pelo servidor;

Parágrafo Único. Caso o servidor não apresente comprovante de sua participação em ação de capacitação, no prazo de 30 (trinta) dias após o fim da licença, a chefia imediata deverá remeter o processo à DDP, informando o ocorrido, para fins de abertura de processo de reposição ao erário.

Art. 18. Compete à Divisão de Desenvolvimento de Pessoal (DDP):

I - Analisar a solicitação, verificando as condições legais, bem como a documentação apresentada e o cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa e na legislação vigente;

II - Informar à SGP os casos de não comprovação da participação do servidor na ação de capacitação.

Art. 19. Compete às Comissões:

I - Emitir parecer técnico a fim de verificar o cumprimento das condições legais e demais critérios;

II - Manifestar-se dos recursos administrativos;

Art. 20. Compete à Superintendência de Gestão de Pessoas (SGP):

I - Deferir ou indeferir a liberação do servidor;

II - Emitir Portaria autorizando o afastamento;

III - Analisar recursos administrativos;

IV - Deliberar sobre abertura de processo para reposição ao erário nos casos de não comprovação da participação do servidor na ação de capacitação.

Art. 21. Em caso de Licença para Capacitação que ensejar Afastamento do País, serão observados ainda os normativos correspondentes a esta modalidade, e a apreciação e a expedição de portaria será feita pelo(a) dirigente máximo do órgão.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão esclarecidos pela Superintendência de Gestão de Pessoas.

Art. 23. Ficam revogadas a Instrução Normativa SGP/UNILAB N° 19, de 25 de agosto de 2022, publicada no Boletim de Serviço da Unilab n° 342, de 26 de agosto de 2022, e a Instrução Normativa SGP/UNILAB N° 13, de 22 de dezembro de 2021, publicada no Boletim de Serviço da Unilab n° 281, de 07 de janeiro de 2022.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação.

ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO
Superintendência de Gestão de Pessoas

ANEXO I

QUANTITATIVO DE VAGAS PARA USUFRUIR DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO SERVIDORES DOCENTES

| INSTITUTO | TOTAL DE DOCENTES | Nº DE DOCENTES QUE PODEM SE AFASTAR CONCOMITANTEMENTE |
|---|-------------------|---|
| Instituto de Engenharias e Desenvolvimento Sustentável - IEDS | 33 | 2 |
| Instituto de Ciências da Saúde - ICS | 48 | 2 |
| Instituto de Desenvolvimento Rural - IDR | 29 | 1 |
| Instituto de Ciências Sociais Aplicadas - ICSA | 20 | 1 |
| Instituto de Ciências Exatas e da Natureza - ICEN | 39 | 2 |
| Instituto de Humanidades - IH | 82 | 4 |
| Instituto de Linguagens e Literaturas - ILL | 35 | 2 |
| Instituto de Humanidades e Letras do Malês - IHLM | 88 | 4 |
| TOTAL | 374 | 18 |



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ADRIANO SEMIÃO NASCIMENTO**, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS, em 30/06/2023, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0714906** e o código CRC **BE65EB0B**.